



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2025**  
**INQUÉRITO CIVIL MPPR-0032.25.000327-7**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das funções conferidas pelo art. 129, I, da CF; pelo art. 120, II, da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 27, I, da Lei no 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 6º, XX, da LC nº 75/1993 (extensível aos Ministérios Públicos Estaduais pelo art. 80 da Lei no 8.625/93); pela Resolução nº 164/2017 do CNMP; e pelo art. 107 e ss. do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP;

**CONSIDERANDO** que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, CF);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo patrimônio público e social (art. 129, II, CF), “promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 120, II, Constituição do Estado do Paraná);

**CONSIDERANDO** o art. 2º da LC Estadual 85/99, que reforça as funções do Ministério Público previstas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que a Carta de Brasília, documento firmado entre a Corregedoria Nacional e Corregedorias das unidades do Ministério Público, aprovada em 2016, explicita premissas para a concretização de um Ministério Público resolutivo e focado em resultados de transformação social;

**CONSIDERANDO** que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, CF);



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR**

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público, como regra, depende da aprovação prévia em concurso público, e inobservância dessa regra enseja a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, § 2º, da CF e art. 27, II, § 3º da Constituição do Estado do Paraná);

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal de regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para a seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público e a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, conforme art. 37, II e V, da CF;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Prejulgado nº 25 do TCE/PR, as funções de direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, sendo que os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional, e que a função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** que no **INQUÉRITO CIVIL MPPR-0032.25.000327-7** apurou-se que os cargos comissionados de **Diretor de Cemitério** e **Diretor de Pátio** criados pela Lei Complementar nº 38/2025 não são destinados a funções de direção, chefia e assessoramento, mas sim a atividades burocráticas, técnicas e/ou operacionais, tais como: sepultamentos, administração do cemitério, conservação de instalações, manutenção de registros (Diretor de Cemitério); e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos (Diretor de Pátio) etc.;

**CONSIDERANDO** que a referida situação configura desvio de função e burla à regra de ingresso no serviço público por meio de concurso público (art. 37, II, CF), ante contratação de cargo de confiança para exercício de atribuições administrativas, burocráticas e/ou operacionais que



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR**

exigem aprovação em concurso público, em vez de atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF);

**CONSIDERANDO** que a nomeação de cargos em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento, mas meramente técnicas e que não pressupõem vínculos de confiança, pode, em tese, caracterizar a prática de crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967 (Resp 1.682.764, STJ, J. 06.11.2018) e ato de improbidade administrativa, (Lei 8.429/92), desde que presente o elemento doloso para o resultado ilícito;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/1993, cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos poderes estaduais ou municipais e aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

#### **RECOMENDA**

ao **MUNICÍPIO DE IBEMA**, na pessoa de sua **PREFEITA, VIVIANE COMIRAN**, que:

- a) **NÃO REALIZE A CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO** de pessoa visando ocupar os cargos comissionados de **Diretor de Cemitério** e **Diretor de Pátio** (obrigação permanente) e/ou promova a **EXTINÇÃO** dos referidos cargos comissionados (prazo de 60 dias);
- d) caso haja necessidade de execução dos serviços prestados pelos referidos cargos, quais sejam: sepultamentos, administração do cemitério, conservação de instalações, manutenção de registros; e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, entre outras atividades burocráticas, técnicas e/ou operacionais no Cemitério e Pátio do Município de Ibema, que promova a **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO** para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo ou outro cargo análogo, conforme legislação municipal, mediante aprovação em concurso público deflagrado pelo ente municipal, ou chamamento de candidatos aprovados em concurso vigente.

Cumpra observar, por derradeiro, que, no intuito de promover a garantia de direitos, especialmente aqueles relacionados à preservação do patrimônio público, e preventivamente ajustar-se em temas comuns, segue-se no propósito de, consensualmente, se ajustar com os entes



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR**

públicos nas boas práticas administrativas, que poderão redundar no fortalecimento e elevação das gestões, **evitando a judicialização** de questões que podem ser solucionadas na esfera extrajudicial, **reservando-se a busca de aplicação de sanções mais rigorosas para os casos de inadequação ou recusa de ajuste consensual preventivo.**

Nos termos do art. 27 da Lei 8.625/93, **requer**, no prazo de **10 dias**, seja a presente Recomendação **publicada** em Diário Oficial, bem como **enviada resposta** por escrito acerca do seu acatamento, indicando as eventuais providências que adotará em função dela.

**Alerta-se**, por fim, que o descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive eventuais responsabilidades civil, administrativa e criminal de agentes públicos envolvidos.

Catanduvras/PR, datado e assinado digitalmente.

**CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA**  
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA,**  
**PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 06/12/2025 às 15:17:31,  
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no  
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de  
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5343212** e o  
código CRC **4028133866**